



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3721/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 2105/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA à Associação dos Celíacos do Brasil - ACELBRA/RJ.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Encaminhamento de Título de Utilidade Pública de autoria do **Ilma. Vereadora Gilda Beatriz**.

O presente encaminhamento de Título de Utilidade Pública objetiva conceder o Título a Associação dos Celíacos do Brasil – ACELBRA-RJ.

É importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a temática. In Verbis:

Art. 38. São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

XX - outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos e honrarias previstos em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Ademais, este regimento dispõe em seu art. Art. 89, parágrafos 1º e 4º, cujo teor assim transcrevemos:

§ 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

§ 4º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, fica subordinada à efetiva observância dos seguintes requisitos estatutários;

I- Fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados;

II - Ausência de finalidade lucrativa;

III - Ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;

IV - Ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios participantes;

V - Escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão;

VI - Aplicação integral de seus recursos, no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

Assim, a presente propositura, em respeito ao princípio da simetria constitucional, que prevê que o diploma regimental deve estar em consonância com a Lei Orgânica Municipal, sendo o Título de Utilidade Pública, ser o instrumento jurídico correto para promover tal harmonização.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente o **Encaminhamento de Título de Utilidade Pública 2105/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Encaminhamento de Título de Utilidade Pública.

Sala das Comissões em 15 de Maio de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal